CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB E A POLARI IDEIAS E SOLUCOES: CONSTRUCOES PROJETOS CONSULTORIAS LTDA - ME, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ nº sob o n. 08.667.024/0001-00, representado neste ato por seu Superintendente, Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO, CREA nº 160491446-7, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e a **POLARI IDEIAS E SOLUCOES: CONSTRUCOES PROJETOS CONSULTORIAS LTDA - ME**, localizada na Avenida Esperança, bairro de Manaíra, N° 1000, andar 1°, Sala 110, João Pessoa/PB, CEP 58.038-281, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.735.748/0001-02** neste ato representada por sua Sócia-Administradora **RAFAELA MOURA POLARI**, brasileira, farmacêutica, divorciada, portadora da Carteira de Identidade N° 1792000, expedida pela SSP/PB, CPF N° 008276344-55, residente e domiciliada na Rua Aderbal Maia Paiva, s/n, Lt34, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-527, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos **associados** da **CONVENENTE**, a possibilidade de realizar Cursos de Educação Continuada oferecidos pela **CONVENIADA**, mediante a concessão de descontos.

Parágrafo primeiro. O desconto de que trata o presente Convênio não será aplicado na matrícula.

Parágrafo segundo. O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados da CONVENENTE, considerados, para este fim, **exclusivamente** os pais, filhos, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos do associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pela **CONVENIADA**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Garantir que os cursos, realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados com validade em todo território nacional.

c) Proporcionar descontos aos beneficiários mencionados na cláusula primeira, matriculados nos seus cursos de Educação Continuada, observando o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor de cada curso a ser realizado, quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos;

d) É de responsabilidade da **CONVENIADA** a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet, envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, dos cursos de Educação Continuada promovidos pela **CONVENIADA**, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Educação Continuada obrigam-se a:

a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos;
b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso;
c) Cumprir as determinações contidas no contrato de prestação de serviços educacionais, nas instruções normativas e nos demais atos normativos da CONVENIADA;
d) Efetuar o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê do aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENENTE** em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que esta se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá sofrer alteraçõesa qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito extrajudicial.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB

Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO

Superintendente do CREA/PB

Rafaela Moura Polari

POLARI IDEIAS E SOLUCOES: CONSTRUCOES PROJETOS CONSULTORIAS LTDA – ME

Rafaela Moura Polari

Sócia- Administradora

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº _____ CPF nº _____